

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA, CONVÊNIO N.º 1282/2018, PROCESSO N.º 001/0214/000509/2018 CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATO N.º 15/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a Prefeitura Municipal de Divinolândia, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897, e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como CONTRATADA, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n. 237, Sala 04, Jardim Castelo Branco, na cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.090-495, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.509.342/000100, Inscrição Estadual n.º 797.381.250.117, neste ato representada pela Sra Daniela Antoneli da Silva, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.588.465-X. e CPF n.º 288.712.538-92, residente e domiciliada na Rua Aníbal Vercesi, n. 500, casa 117, condomínio Topázio, Distrito Bonfim Paulista, Ribeirão Preto – SP, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 18/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA, CONVÊNIO N.º 1282/2018, PROCESSO N.º 001/0214/000509/2018, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo van - veículo novo zero km capacidade para 16 passageiros (sendo 15 lugares para passageiros e um para motorista) ; altura do veículo interna livre de no mínimo 1,80m; ano 2018 modelo 2018; branco; movido a óleo diesel; porta lateral deslizante; ar condicionado para o motorista e para os passageiros original; vidros, travas e retrovisores elétricos originais de fábrica; vidros traseiros fechados ou lacrados; Air bag duplo; alarme; freio a disco nas 04 rodas com ABS; faróis de neblina, faróis com regulagem de altura dos faróis; travamento automático das portas; sistema de áudio original; cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura nos bancos dianteiros; bancos reclináveis com	01	FIAT DUCATO MINIBUS DIESEL 2.3 0 KM, 2019/2019 BRANCA	R\$ 158.600,00	R\$ 158.600,00



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

revestimento em	
tecido estofado;	
potência de no	
mínimo 120 cv;	
capacidade mínima	
de combustível de	
70 litros; direção	
hidráulica, original	
de fábrica. Cambio	
transmissão manual	
de no mínimo 5	
marchas à frente e	
1 marcha à ré;	
tração no eixo	
dianteiro; pneus	
205/75 r 16c, rodas	
de aço. Garantia 12	
meses.	

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

- 2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, juntamente com a autorização de fornecimento.
- 2.2. A entrega será em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min horas, junto ao Paço Municipal sito na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, nesta cidade.
- 2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.
- 2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 158.600,00 (Cento e cinquenta e oito mil seiscentos reais).
- 3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.
- 3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.06 – SAÚDE 02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA

103011812.1.017000 — AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2438 FONTE:1 TESOURO

APLICAÇÃO: 310.0000 SAÚDE-GERAL

2439 FONTE: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC.

APLICAÇÃO: 300.0064

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Gerência de Finanças do Município.
- 4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.
- 5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- II Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital:
- III Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;
- IV Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.
- 6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º **/2019, bem como na lei n.º 8666/93.
- 6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.
- 6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.
- 6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

- 8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- I Processo LICITATÓRIO n.º 24/2019;
- II Pregão Presencial n.º 18/2019 e seus anexos;
- III Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Grama, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 27 de Maio de 2019.	
PELA CONTRATANTE:	
	Prefeitura Municipal de Divinolândia
	Naief Haddad Neto
	Prefeito Municipal



	Estado de São Paulo "Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"
PELA CONTRATADA:	
	PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME Daniela Antoneli da Silva
TESTEMUNHAS:	
1)	RG n.°
2)	RG n.°



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 15/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,

ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA

DE DIVINOLÂNDIA, CONVÊNIO N.º 1282/2018, PROCESSO N.º

001/0214/000509/2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 27 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com
Assinatura:
CONTRATADA:
Nome e cargo: Daniela Antoneli da Silva - Proprietária
E-mail institucional dantoneli@pgl.net.br
E-mail pessoal: dantoneli@pgl.net.br
Assinatura:



Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 15/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,

ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA

DE DIVINOLÂNDIA, CONVÊNIO N.º 1282/2018, PROCESSO N.º

001/0214/000509/2018

Nome	Daniela Antoneli da Silva
Cargo	Proprietária
RG n.°	27.588.465-X
CPF n.°	288.712.538-92
Endereço (*)	Rua Aníbal Vercesi, n. 500, casa 117, condomínio Topázio,
Elidereço (*)	Distrito Bonfim Paulista, Ribeirão Preto – SP
Telefone	16-3446-7010
E-mail Institucional	dantoneli@pgl.net.br
E-mail pessoal (*)	dantoneli@pgl.net.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Órgão/Setor	
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 27 de Maio de 2019.

CONTRATADA CONTRATANTE

Nome: Daniela Antoneli da Silva Nome: Naeif Haddad Neto

Cargo: Proprietária Cargo: Prefeito
